



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

Decreto n.º 39, de 09 de SETEMBRO de 2021.

Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pastos Bons-Ma, instituído pela Lei Municipal n.º 421/2021 e dá outras providências.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de PASTOS BONS-MA, no uso de minhas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 421, de 22 de março de 2021;

DECRETO:

Art. 1.º Nos termos da Lei Municipal n.º 421, de 22 de março de 2021, fica instituído a Imprensa Oficial do Município de Pastos Bons-Ma, com a denominação de Diário Oficial, o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

§ 1.º O veículo eletrônico mencionado no *caput* desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo Municipal.

§ 2.º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, endereço <http://pastosbons.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial/>, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2.º As edições do Diário Oficial Eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, assim como ferramenta de marcação de hora oficial que garanta a irretroatividade.

§ 1.º Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.

§ 2.º O Gabinete do Prefeito será responsável pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico.

§ 3.º Na falta do responsável indicado no § 2.º deste artigo, fica a Secretaria de Administração responsável pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

Art. 3.º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 1.º Na hipótese referida no caput desse artigo, o setor responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 2.º Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas em mural no próprio órgão, ou no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.

Art. 4.º O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições sequenciadas, com páginas numeradas e devidamente datadas.

§ 1.º Poderá, quando necessário e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico.

§ 2.º As edições do Diário Oficial Eletrônico conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

Art. 5.º Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Diário Oficial Eletrônico, será feita pelo setor responsável, a quem competirá:

- I – Acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial Eletrônico;
- II – Efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal;
- III – Manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;
- IV – Cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;
- V – Manter atualizado o calendário de feriados municipais;
- VI – Assinar as edições do Diário Oficial Eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto.

Art. 6.º Caberá a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 1.º A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao setor responsável.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



§ 2.º Aos responsáveis pelo envio das remessas, que poderá dar-se por meio exclusivamente eletrônico, competirá:

- I – enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;
- II – excluir as remessas.

Art. 7.º As remessas a serem inseridas no Diário Oficial Eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 5.º deste Decreto, ao setor responsável pela publicação até às 17h00min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo setor responsável.

Parágrafo único. As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação deva ser obedecido por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados, excepcionalmente, no período das 17h00min às 20h00min do dia anterior ao da veiculação.

Art. 8.º As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas antes da sua publicação.

Art. 9.º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art.10.º Não haverá veiculação do Diário Oficial Eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Art. 11.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia quatro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito do Município de Pastos Bons-Ma